

LEI N.º 09/2014

Em 19 de fevereiro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de Professor Coordenador Pedagógico, que prestará serviço junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo corresponsáveis pela sala de aula, pelo trabalho realizado pelo professor e pelos resultados dos alunos.

Artigo 2º - As funções de Professor Coordenador Pedagógico, passam a integrar o quadro do Magistério Municipal, constituindo uma categoria própria e isolada.

Artigo 3º - São requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico:

I – Curso superior com habilitação específica em educação ou Pós graduação na área de educação;

II – Ter, no mínimo, 03 (três) anos de exercício no magistério.

Artigo 4º - Poderá ser designado para Professor Coordenador Pedagógico:

I - Docente efetivo ou vinculado à Rede Municipal de Ensino;

II - Pessoa não pertencente à Rede Municipal de Ensino, mas que preencha as exigências para o exercício da função.

Artigo 5º - O exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, corresponderá à carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 6º - Os atos de designação e a exoneração da função de Professor Coordenador Pedagógico são de competência do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou da sua função-atividade, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função-atividade e até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - É vedada acumulação remunerada da função de Professor Coordenador Pedagógico com qualquer outro cargo ou função do Quadro do Magistério Municipal.

Artigo 8º - Fica aprovado o novo Quadro do Magistério Municipalizado, que fica constituído como **ANEXO II**.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 19 de fevereiro de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos

ANEXO II

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPALIZADO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Diretor de Escola	02	Comissão	06
Diretor de Escola	03	Permanente	06
Professor III	15	Permanente	R\$ 10,93/aula
Professor I	37	Permanente	05
Professor de Informática	02	Permanente	05
Professor I – Estagiário	05	Permanente	03
Assistente de Diretor	04	Comissão	2.322,74
Professor Coordenador Pedagógico	03	Comissão	2.322,74